

LEI Nº 7.30 YDE 29 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA IRMÃOS DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO A MATRÍCULA NA MESMA ESCOLA, DESDE QUE EM IDADE COMPATÍVEL.

- **O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino para irmãos de crianças com deficiência, garantindo que possam estudar na mesma instituição de ensino, desde que a idade seja compatível com a etapa de ensino ofertada pela escola.
- **Art. 2º** O sistema de matrícula deverá ser adequado para possibilitar que a inscrição com a prioridade de vaga prevista nesta Lei seja realizada no sistema de matrícula online ou presencialmente, na unidade de ensino indicada pelos responsáveis legais da criança ou do adolescente.
- **Art. 3º** Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei, o responsável pelo aluno deverá apresentar:
 - I Documento que comprove a condição de pessoa com deficiência do irmão;
 - II Comprovante de residência:
- III Documento de identidade ou certidão de nascimento que comprove o vínculo de irmandade;
- IV Caso o responsável legal não seja um dos pais, é necessário apresentar documento que comprove a guarda legal da criança ou adolescente.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Palácio Alencastro, em Cujabá-MT, 29 de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL